

CONTRATO Nº 004/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2018  
PROCESSO N.º 23070.901013/2018-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 56 do Regimento, pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.060.549/0001-05, sediada na Rua VP 3-D. Qd. 08 B, Mod. 09/21, DAIA, Anápolis/GO, CEP: 75.132-085, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Procuradora, a **Sra. Marília Aline Nogueira**, portadora da CI nº. 4604260 DGPC e do CPF nº. 005.353.061-64, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.901013/2018-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 207/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos críticos termossensíveis por método físico-químico, em baixa temperatura, a serem executados de forma contínua, a fim de atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.

1.2. A especificação dos serviços e estimativa da quantidade segue descrita na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)
01	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno mastóide (ORL) para diversos setores	290
02	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta bipolar para diversos setores	50
03	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula aramada para diversos setores	50
04	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula endotraqueal (carlens) para diversos setores	25
05	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo de vídeo torácico para diversos setores	120
06	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodo de marcapasso para diversos setores	50
07	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em extensão da Baxter para diversos setores	500
08	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia para diversos setores	250
09	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em gatilho para biópsia para diversos setores	100
10	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em lâmina de Richter para diversos setores	45



11	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em mangueiras para diversos setores	200
12	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em máscara para reuso para diversos setores	100
13	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em óticas de mediatioscópio para diversos setores	30
14	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em punch para diversos setores	340
15	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em passa tubo para diversos setores	190
16	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em sacos plásticos para diversos setores	2.500
17	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em sonda para phmetria para diversos setores	200
18	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em seringa 200 ml para diversos setores	2.100
19	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em talco sem amido para diversos setores	120
20	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em traquéia para diversos setores	300
21	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em tampinha de CDL para diversos setores	80
22	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em trocater (04 peças) da torácica para diversos setores	50
23	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em anuscópio da Proctologia	60
24	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula de montagem para centro cirúrgico	15
25	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de neuroestimulação p/ dress centro cirúrgico	60
26	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de neuroestimulação p/ rizotomia centro cirúrgico	60
27	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de neuroestimulação p/ trigêmeo centro cirúrgico	05
28	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em aparelho de esterotaxia da Neurologia	10
29	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em Brocas e Fresas para o centro cirúrgico	195
30	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em buchas guia da Neurologia	50
31	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateteres de 110 cm p/ Hemodinâmica	4.200
32	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateteres de EEF 110 cm p/ Hemodinâmica	600
33	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em corda guia p/ Hemodinâmica	1.580
34	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em conexão em Y p/ Hemodinâmica	380
35	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em extensor de bomba p/ Hemodinâmica	600
36	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em introdutor p/ Hemodinâmica	1.800
37	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em manifold p/ Hemodinâmica	800
38	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em rotor p/ Hemodinâmica	300
39	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em seringa de bomba p/ Hemodinâmica	1.100

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



40	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia p/ Hemodinâmica	800
41	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateter p/ Hemodinâmica	1.000
42	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em introdutor com guia longo p/ Hemodinâmica	500
43	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit percutâneo p/ Hemodinâmica	50
44	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit para valvoplastia p/ Hemodinâmica	50
45	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio landerquist p/ Hemodinâmica	100
46	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em conector de estudo eletrofisiológico p/ Hemodinâmica	200
47	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de estudo eletrofisiológico p/ Hemodinâmica	200
48	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit de drenagem biliar p/ Hemodinâmica	100
49	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit cateter de drenagem p/ Hemodinâmica	100
50	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo de estudo eletrofisiológico para Hemodinâmica	500
51	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em liberadores de mola para Hemodinâmica	50
52	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo de marcapasso para Hemodinâmica	50
53	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio de marcapasso para Hemodinâmica	50
54	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em conexão de marcapasso para Hemodinâmica	50
55	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em micro guia para Hemodinâmica	50
56	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em alça nº 27 1 ponta p/ Endoscopia e Urologia	200
57	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em bainha de amplac p/ Endoscopia e Urologia	45
58	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateter ureteral p/ Endoscopia e Urologia	190
59	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em condutor de laser p/ Endoscopia e Urologia	200
60	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cliques p/ Endoscopia e Urologia	100
61	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fibra de laser p/ Endoscopia e Urologia	40
62	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio azul p/ Endoscopia e Urologia	65
63	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia p/ Endoscopia e Urologia	560
64	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia branco p/ Endoscopia e Urologia	30
65	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia normal verde p/ Endoscopia e Urologia	200
66	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia preto p/ Endoscopia e Urologia	15
67	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia zebra p/ Endoscopia e Urologia	180
68	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça de segurança p/ Endoscopia e Urologia	80

AUO

A.

*[Assinatura]*



69	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça segura laser p/ Endoscopia e Urologia	75
70	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em garrafa térmica p/ Endoscopia e Urologia	25
71	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em evacuador de Elick p/ Endoscopia e Urologia	50
72	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabeça p/ p/ Endoscopia e Urologia	25
73	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em saco coletor de próstata para p/ Endoscopia e Urologia	25
74	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em dilatador p/ Endoscopia e Urologia	60
75	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de bisturi p/ CEROF	25
76	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de bisturi/ WEM p/ CEROF	45
77	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de ciclocryo p/ CEROF	25
78	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo bipolar e pinça p/ CEROF	225
79	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cassete de legacy p/ CEROF	300
80	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em frascos de colírios p/ CEROF	820
81	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em flauta p/ irrigação p/ CEROF	65
82	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit legacy (10 sacos plásticos para caneta e mesa) p/ CEROF	720
83	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em mangueira para facomaxvac p/ CEROF	85
84	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em mangueira para faco fragmentação p/ CEROF	45
85	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça diatermia p/ CEROF	10
86	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira de faco p/ CEROF	90
87	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira de iluminação com suporte p/ CEROF	225
88	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira de iluminação sem suporte p/ CEROF	295
89	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira p/ vitreófago com suporte p/ CEROF	345
90	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira p/ vitreófago sem suporte p/ CEROF	415
91	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira endolaser com suporte p/ CEROF	280
92	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira endolaser sem suporte p/ CEROF	415
93	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em protetor escleral p/ CEROF	230
94	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em retrator de íris p/ CEROF	120
95	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula ponta de silicone p/ CEROF	60
96	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de marcação p/ CEROF	360
97	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em lente irrigada p/ CEROF	120

*[Assinaturas manuscritas]*

98	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit troca fluido gasosa p/ CEROF	120
99	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit millenium p/ CEROF	120
100	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit millenium sem caixa p/ CEROF	240
101	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça de mácula p/ CEROF	120
102	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cassete millenium p/ CEROF	120
103	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo bipolar sem pinça p/ CEROF	115
104	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em aparelho de ureto rinocopioflexível (ureterorreno) p/ endoscopia urológica.	48

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, com início na data de 28/02/2019 e encerramento em 27/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 20.621,20 (vinte mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 247.454,38 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno mastóide (ORL) para diversos setores	290	R\$ 6,81	R\$ 1.974,90
02	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta bipolar para diversos setores	50	R\$ 6,75	R\$ 337,50
03	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula aramada para diversos setores	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
04	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula endotraqueal (carlens) para diversos setores	25	R\$ 4,75	R\$ 118,75
05	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo de vídeo torácico para diversos setores	120	R\$ 6,62	R\$ 794,40
06	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodo de marcapasso para diversos setores	50	R\$ 8,46	R\$ 423,00
07	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em extensão da Baxter para diversos setores	500	R\$ 4,08	R\$ 2.040,00

*[Assinaturas manuscritas]*

08	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia para diversos setores	250	R\$ 8,40	R\$ 2.100,00
09	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em gatilho para biópsia para diversos setores	100	R\$ 3,91	R\$ 391,00
10	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em lâmina de Richter para diversos setores	45	R\$ 5,17	R\$ 232,65
11	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em mangueiras para diversos setores	200	R\$ 6,25	R\$ 1.250,00
12	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em máscara para reuso para diversos setores	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
13	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em óticas de mediatoscópio para diversos setores	30	R\$ 22,68	R\$ 680,40
14	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em punch para diversos setores	340	R\$ 7,29	R\$ 2.478,60
15	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em passa tubo para diversos setores	190	R\$ 5,59	R\$ 1.062,10
16	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em sacos plásticos para diversos setores	2.500	R\$ 3,05	R\$ 7.625,00
17	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em sonda para phmetria para diversos setores	200	R\$ 8,07	R\$ 1.614,00
18	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em seringa 200 ml para diversos setores	2.100	R\$ 6,21	R\$ 13.041,00
19	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em talco sem amido para diversos setores	120	R\$ 4,60	R\$ 552,00
20	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em traquéia para diversos setores	300	R\$ 9,41	R\$ 2.823,00
21	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em tampinha de CDL para diversos setores	80	R\$ 2,07	R\$ 165,60
22	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em trocater (04 peças) da torácica para diversos setores	50	R\$ 10,31	R\$ 515,50
23	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em anuscópio da Proctologia	60	R\$ 10,12	R\$ 607,20
24	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula de montegamery para centro cirúrgico	15	R\$ 5,58	R\$ 83,70
25	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de neuroestimulação p/ dress centro cirúrgico	60	R\$ 6,08	R\$ 364,80
26	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de neuroestimulação p/ rizotomia centro cirúrgico	60	R\$ 6,13	R\$ 367,80
27	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de neuroestimulação p/ trigêmeo centro cirúrgico	05	R\$ 6,05	R\$ 30,25
28	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em aparelho de esterotaxia da Neurologia	10	R\$ 12,78	R\$ 127,80
29	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em Brocas e Fresas para o centro cirúrgico	195	R\$ 4,85	R\$ 945,75
30	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em buchas guia da Neurologia	50	R\$ 5,76	R\$ 288,00
31	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateteres de 110 cm p/ Hemodinâmica	4.200	R\$ 11,98	R\$ 50.316,00
32	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateteres de EEF 110 cm p/ Hemodinâmica	600	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
33	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em corda guia p/ Hemodinâmica	1.580	R\$ 11,57	R\$ 18.280,60
34	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em conexão em Y p/ Hemodinâmica	380	R\$ 4,44	R\$ 1.687,20
35	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em extensor de bomba p/ Hemodinâmica	600	R\$ 6,21	R\$ 3.726,00
36	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em introdutor p/ Hemodinâmica	1.800	R\$ 5,44	R\$ 9.792,00

*[Assinaturas manuscritas]*

37	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em manifold p/ Hemodinâmica	800	R\$ 10,35	R\$ 8.280,00
38	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em rotor p/ Hemodinâmica	300	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
39	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em seringa de bomba p/ Hemodinâmica	1.100	R\$ 7,83	R\$ 8.613,00
40	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia p/ Hemodinâmica	800	R\$ 8,58	R\$ 6.864,00
41	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateter p/ Hemodinâmica	1.000	R\$ 11,48	R\$ 11.480,00
42	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em introdutor com guia longo p/ Hemodinâmica	500	R\$ 10,36	R\$ 5.180,00
43	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit percutâneo p/ Hemodinâmica	50	R\$ 11,17	R\$ 558,50
44	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit para valvoplastia p/ Hemodinâmica	50	R\$ 13,57	R\$ 678,50
45	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio landerquist p/ Hemodinâmica	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
46	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em conector de estudo eletrofisiológico p/ Hemodinâmica	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
47	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em eletrodos de estudo eletrofisiológico p/ Hemodinâmica	200	R\$ 9,69	R\$ 1.938,00
48	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit de drenagem biliar p/ Hemodinâmica	100	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
49	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit cateter de drenagem p/ Hemodinâmica	100	R\$ 11,05	R\$ 1.105,00
50	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo de estudo eletrofisiológico para Hemodinâmica	500	R\$ 5,94	R\$ 2.970,00
51	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em liberadores de mola para Hemodinâmica	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00
52	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo de marcapasso para Hemodinâmica	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
53	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio de marcapasso para Hemodinâmica	50	R\$ 10,12	R\$ 506,00
54	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em conexão de marcapasso para Hemodinâmica	50	R\$ 5,57	R\$ 278,50
55	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em micro guia para Hemodinâmica	50	R\$ 11,46	R\$ 573,00
56	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em alça nº 27 1 ponta p/ Endoscopia e Urologia	200	R\$ 4,06	R\$ 812,00
57	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em bainha de amplac p/ Endoscopia e Urologia	45	R\$ 7,50	R\$ 337,50
58	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cateter ureteral p/ Endoscopia e Urologia	190	R\$ 10,82	R\$ 2.055,80
59	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em condutor de laser p/ Endoscopia e Urologia	200	R\$ 6,73	R\$ 1.346,00
60	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cliques p/ Endoscopia e Urologia	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
61	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fibra de laser p/ Endoscopia e Urologia	40	R\$ 19,45	R\$ 778,00
62	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio azul p/ Endoscopia e Urologia	65	R\$ 10,52	R\$ 683,80
63	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia p/ Endoscopia e Urologia	560	R\$ 8,58	R\$ 4.804,80
64	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia branco p/ Endoscopia e Urologia	30	R\$ 8,58	R\$ 257,40
65	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia normal verde p/ Endoscopia e Urologia	200	R\$ 8,58	R\$ 1.716,00

*[Assinaturas manuscritas]*

66	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia preto p/ Endoscopia e Urologia	15	R\$ 8,58	R\$ 128,70
67	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em fio guia zebra p/ Endoscopia e Urologia	180	R\$ 8,58	R\$ 1.544,40
68	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça de segurança p/ Endoscopia e Urologia	80	R\$ 7,27	R\$ 581,60
69	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça segura laser p/ Endoscopia e Urologia	75	R\$ 7,27	R\$ 545,25
70	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em garrafa térmica p/ Endoscopia e Urologia	25	R\$ 7,85	R\$ 196,25
71	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em evacuador de Elick p/ Endoscopia e Urologia	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
72	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabeça p/ p/ Endoscopia e Urologia	25	R\$ 4,33	R\$ 108,25
73	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em saco coletor de próstata para p/ Endoscopia e Urologia	25	R\$ 3,34	R\$ 83,50
74	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em dilatador p/ Endoscopia e Urologia	60	R\$ 6,76	R\$ 405,60
75	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de bisturi p/ CEROF	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
76	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de bisturi/ WEM p/ CEROF	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
77	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de ciclocryo p/ CEROF	25	R\$ 7,44	R\$ 186,00
78	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo bipolar e pinça p/ CEROF	225	R\$ 6,06	R\$ 1.363,50
79	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cassete de legacy p/ CEROF	300	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
80	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em frascos de colírios p/ CEROF	820	R\$ 2,96	R\$ 2.427,20
81	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em flauta p/ irrigação p/ CEROF	65	R\$ 3,63	R\$ 235,95
82	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit legacy (10 sacos plásticos para caneta e mesa) p/ CEROF	720	R\$ 4,44	R\$ 3.196,80
83	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em mangueira para facomaxvac p/ CEROF	85	R\$ 5,82	R\$ 494,70
84	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em mangueira para faco fragmentação p/ CEROF	45	R\$ 5,59	R\$ 251,55
85	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça diatermia p/ CEROF	10	R\$ 3,21	R\$ 32,10
86	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira de faco p/ CEROF	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00
87	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira de iluminação com suporte p/ CEROF	225	R\$ 7,68	R\$ 1.728,00
88	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira de iluminação sem suporte p/ CEROF	295	R\$ 7,52	R\$ 2.218,40
89	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira p/ vitreófago com suporte p/ CEROF	345	R\$ 3,30	R\$ 1.138,50
90	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira p/ vitreófago sem suporte p/ CEROF	415	R\$ 3,30	R\$ 1.369,50
91	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira endolaser com suporte p/ CEROF	280	R\$ 8,51	R\$ 2.382,80
92	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em ponteira endolaser sem suporte p/ CEROF	415	R\$ 8,41	R\$ 3.490,15
93	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em protetor escleral p/ CEROF	230	R\$ 6,85	R\$ 1.575,50
94	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em retrator de íris p/ CEROF	120	R\$ 6,05	R\$ 726,00

*[Assinaturas manuscritas]*

95	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cânula ponta de silicone p/ CEROF	60	R\$ 5,64	R\$ 338,40
96	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em caneta de marcação p/ CEROF	360	R\$ 5,28	R\$ 1.900,80
97	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em lente irrigada p/ CEROF	120	R\$ 8,27	R\$ 992,40
98	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit troca fluido gasosa p/ CEROF	120	R\$ 8,82	R\$ 1.058,40
99	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit millenium p/ CEROF	120	R\$ 9,71	R\$ 1.165,20
100	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em kit millenium sem caixa p/ CEROF	240	R\$ 10,42	R\$ 2.500,80
101	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em pinça de mácula p/ CEROF	120	R\$ 5,74	R\$ 688,80
102	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cassete millenium p/ CEROF	120	R\$ 6,81	R\$ 817,20
103	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em cabo bipolar sem pinça p/ CEROF	115	R\$ 5,34	R\$ 614,10
104	Serviço de reprocessamento (esterilização) em oxido de etileno em aparelho de ureto rinocopioflexível (ureterorreno) p/ endoscopia urológica.	48	R\$ 16,36	R\$ 785,28

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153054/15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

5.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.

5.6. No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de

*[Assinaturas manuscritas]*

Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998;

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.12. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.13. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Será admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste do preço consignado no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.

6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

6.5. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

6.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuras.

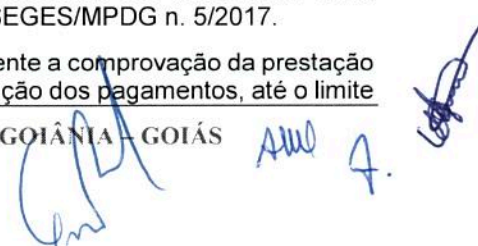
6.7. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.372,72 (doze mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições previstas no Edital, a qual deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de celebração do contrato e ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite



de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. Nos casos de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.13.1. Caso fortuito ou força maior;

7.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.13.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, VIII, "a" e "b", da Lei nº 8.666.

8.2. A contratada responderá pelo descumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal.

8.3. A contratada deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários incluindo a rastreabilidade total dos artigos para a efetiva prestação dos serviços contratados.

8.4. A contratada deverá realizar coleta dos produtos para esterilização nas segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira às 10:00 h e devolvê-los devidamente esterilizados no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

8.4.1. Nas situações de urgência, a coleta dos produtos para esterilização deverá ser efetuada no prazo de 06 (seis) horas e devolvidos devidamente esterilizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.2. Nas situações de urgência, que eventualmente possam ocorrer, o Gestor do contratado, devidamente designado, efetuará a solicitação via telefone e/ou por outro meio, diretamente com o farmacêutico responsável da empresa prestadora do serviço.

8.4.3. A CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os produtos retirados para esterilização que não tiverem condições de serem esterilizados por motivo de desgaste e outro, cuja devolução deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de laudo atestando a inviabilidade de reutilização do produto.

8.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.6. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os artigos devolvidos, o Laudo de Controle do processo de esterilização, comprovado por meio de testes químicos em todos os pacotes (classe 1 e classe 5) e biológico em todas as cargas.

8.7. A contratada deverá disponibilizar um sistema de controle de envio e entrega dos artigos de forma digital.

8.8. O CONTRATANTE fornecerá material a ser esterilizado, limpo, e fará o lançamento no sistema da CONTRATADA especificando o nome, quantidade e setor a qual pertence. O material deverá ser retirado e entregue na Central de Material Esterilizado, após sua conferência total realizado pelo enfermeiro de plantão ou funcionário designado para tal função, que registrará no sistema de controle.

8.9. A CONTRATADA deverá embalar o material unitariamente em embalagem de papel grau cirúrgico ou combinação deste com filme plástico, ou material comprovadamente eficaz quanto a características de penetração e exaustão do agente esterilizante, integridade física e barreira microbiana.

8.10. O papel grau cirúrgico deverá conter o nome do fabricante e legenda ou fita indicadora química que demonstre visualmente que foi submetido ao processo ISO 11.140.

8.11. A CONTRATADA deverá realizar o fechamento da embalagem utilizando termoseladoras ou outro processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a integridade das embalagens e a integridade do produto contido.

8.12. A CONTRATADA deverá identificar as embalagens externamente com o nome do material, setor do CONTRATANTE a que pertence o material embalado, data da realização, número do lote e prazo de validade.

8.13. A CONTRATADA deverá realizar transporte dos materiais em gôndolas ou caixas rígidas de superfície interna lisa, de fácil limpeza, com tampas de plástico atóxico, que evitem proliferação de microorganismos para os produtos, com identificação do estabelecimento solicitante e estabelecimento de reprocessamento com toda a relação dos artigos entregues, realizando higienização das caixas periodicamente e sua troca caso haja quebra, e fornecer caixas plásticas com tampa para que o estabelecimento guarde o material a ser enviado para a esterilização.

8.13.1. O transporte externo deverá ser realizado em veículos exclusivos para este fim, assegurando as condições de desinfecção e higienização rotineiras, sujeitos a fiscalizações, conforme a legislação vigente.

8.14. Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Unidade de Cirurgia/RPA/CME do Hospital das Clínicas/UFG, tendo como Gestor o Chefe do referido Setor, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.15. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por um fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

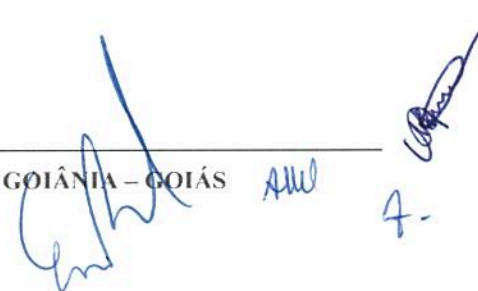
8.16. O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.17. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.17.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.17.2. Acompanhamento burocrático;

8.17.3. Controle de prazos;



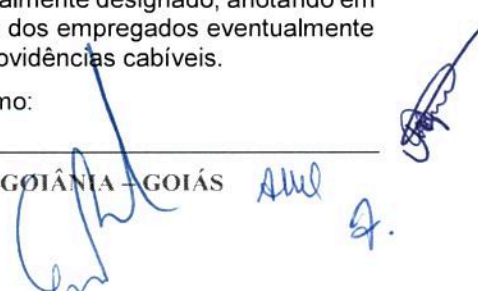
Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura grande e legível no centro, e outras assinaturas menores e menos legíveis à direita.

- 8.17.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 8.17.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- 8.17.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 8.17.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 8.18. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designados formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG;
- 8.19. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- 8.20. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 8.21. A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 8.21.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 8.21.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 8.21.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.21.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.22. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.
- 9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



9.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.1.8.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Atender todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado.

9.2.4. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de implantação, operação e níveis de serviço.

9.2.5. Prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.

9.2.6. Usar obrigatoriamente identificação da empresa CONTRATADA em todas as dependências do Hospital das Clínicas/UFG - EBSEH, ou sempre que a serviço do Hospital das Clínicas/UFG - EBSEH em qualquer dependência.

9.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Hospital das Clínicas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.2.8. Submeter à fiscalização permanente da equipe de fiscalização do contrato, designados pelo contratante.

9.2.9. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.

9.2.10. No momento do afastamento do Preposto definitivamente ou temporariamente, a empresa deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto.

9.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato.

9.2.12. Comunicar ao Hospital das Clínicas/UFG - EBSEH, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2.13. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.2.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.15. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.2.16. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito cumprimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente.

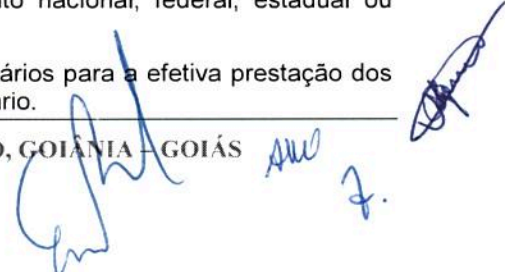
9.2.17. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Hospital das Clínicas/UFG - EBSEH, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.

9.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Hospital das Clínicas/UFG - EBSEH, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.2.19. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados / qualificados a prestação do serviço, durante todo o período do contrato.

9.2.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal.

9.2.21. Providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados, inclusive realizar a instalação dos mesmos quando necessário.



- 9.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.27. Prestar os serviços contratados a partir da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações do Termo de Referência.
- 9.2.28. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.2.29. O CONTRATADO deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.30. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços.
- 9.2.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.32. A CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisionada e/ ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.2.33. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.
- 9.2.34. Seguir o cronograma de coleta/devolução dos artigos.
- 9.2.35. Entregar juntamente com os artigos enviados Laudo de Controle do processo de esterilização, comprovado por meio de testes químicos em todos os pacotes (Classe 1 e Classe 5) e biológico em todas as cargas.
- 9.2.36. Fornecer os impressos de controle dos artigos por meio de blocos com vias carbonadas (04 vias). Os artigos serão pré-lavados na instituição e deverão passar por todas as etapas do processo de limpeza, secagem, empacotamento e esterilização na empresa contratada.
- 9.2.37. Utilizar produtos de limpeza recomendados pela ANVISA, bem como apresentar os registros dos mesmos.
- 9.2.38. Apresentar protocolos para cada etapa do processo de esterilização, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.2.39. Utilizar equipamentos (autoclaves) qualificados e apresentar laudos técnicos do processo.
- 9.2.40. Os laudos técnicos do processo a que se refere o item anterior deverão ser apresentados no início da vigência do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.2.41. Efetuar todo o processo de esterilização em conformidade com a Portaria Interministerial nº 482 de 16 de abril de 1999, de regulamentação da esterilização (para Óxido de Etileno) ou Norma EN 14180/2007, DIN 58948/1998 e Resolução RCD nº 66, de 24 de setembro de 2008 (para esterilização a vapor com baixa temperatura e formaldeído).
- 9.2.42. Comprovar a letalidade de cada ciclo de esterilização empregando indicador biológico em cada carga e testes químicos em todos os pacotes (classe 1 e classe 5), bem como realizar teste de esterilidade em amostras de produtos que compõe a carga do ciclo, conforme Farmacopéia Brasileira.

9.2.43. Entregar os artigos embalados individualmente em embalagem dupla, sendo uma em papel grau cirúrgico e a outra em plástico resistente para a proteção externa e separada por setor conforme enviado. Para os artigos pontiagudos, a contratada deverá proteger a ponta com material de silicone ou outro material compatível com o método de esterilização para impedir a ruptura da embalagem. O artigo deverá ser identificado com: nome da Instituição Hospitalar, nome do material, nome do setor de origem no HC, data da esterilização, data do vencimento da esterilização, número de lote e responsável técnico.

9.2.44. Responsabilizar-se pelo transporte dos artigos, os quais deverão ser transportados em contêineres plásticos, rígidos e laváveis, com tampas.

9.2.45. Utilizar veículos diferentes para coleta de material sujo e entrega de material limpo. Os veículos de transporte deverão ser identificados para transporte de artigos limpos e sujos.

9.2.46. Observar rigorosamente o não cruzamento de artigos limpos com os contaminados e assegurar as condições limpeza e desinfecção dos carros de transporte.

9.2.47. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG-EBSERH, conforme especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

9.2.48. Fornecer ao contratante o endereço completo da empresa, números de telefone fixos, FAX, telefones celulares de seus representantes legais assim como de seus técnicos e contas de e-mail.

9.2.49. Prestar informações, emitir relatórios, laudos e pareceres específicos quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CNEN, MTB, DRT, IPEN e outros).

9.2.50. Na prestação dos serviços objeto deste instrumento a contratada se obriga a seguir determinações das Resoluções ANVISA:

9.2.54.1 RDC 15/2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

9.2.54.2 RDC 91/2008, que proíbe o uso isolado de produtos que contenham para formaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, regulamenta o uso de produtos que contenham tais substâncias em equipamentos de esterilização e dá outras providências;

9.2.54.3 Portaria Interministerial nº482 de 16 de abril de 1999. E demais legislações pertinentes vigentes.

9.2.51. A contratada deverá utilizar as normas brasileiras para fins de comprovação sobre a validação do equipamento, validação do processamento e validação das instalações.

9.2.52. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

10.2 Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante.

10.3 A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas.

10.4 A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

10.5 Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços:

Prestação de serviços de esterilização de artigos críticos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços de esterilização de artigos críticos executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos neste Termo de Referência.

Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo I).
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.4. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

10.5. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

10.6. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

#### 10.7. Das glosas:

10.7.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

10.7.1.1. Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 5% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação;

10.7.1.2. Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 10% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas enumeradas acima ou descumprimento de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito nas situações em que a infração administrativa for julgada como falta leve;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.5. Multa moratória de:

11.2.5.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.5.2. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, superior a 15 (quinze) dias até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado na hipótese de haver rescisão contratual com fundamento nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.4. As sanções administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. A sanção estabelecida no item 11.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

11.9. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

11.9.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

11.9.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.9.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;

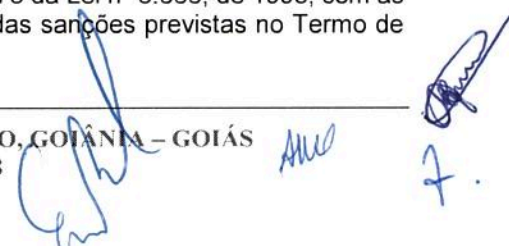
11.9.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA.

11.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

13.1.5. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços visado neste Contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. **Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

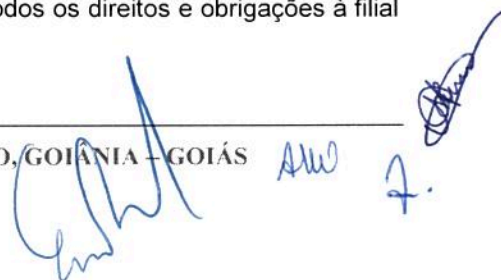
14.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBROGAÇÃO**

16.1. Fica autorizada pela Contratada a sub-rogação total deste contrato, com todos os direitos e obrigações à filial da EBSEH em Goiás, UASG 155904.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

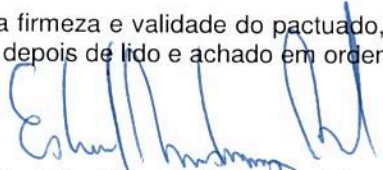
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019



**Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**  
Reitor da UFG – Contratante



**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesa - Interveniente



**Sra. Marília Aline Nogueira**  
Procuradora - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Luiz Elias Souza Mota*  
*047.017.161-89*
- 2- *Proton Luiz da Silva*  
*005 473 831 85*